



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal n.º 983/1990, altera o caput e o § 2º do artigo 69, e, o §1º do art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 08/2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 983/1990, que instituiu o Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul.

Art. 2º O caput e o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal Complementar n.º 008/2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 O Adicional por tempo de serviço será computado à razão de 1% (um por cento) a cada ano de serviço público efetivo, incidente sobre o salário base, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

(...)

§ 2.º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão terá direito ao adicional por tempo de serviço calculado sobre o valor do vencimento do cargo em comissão, ou, quando optar pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação, terá o adicional por tempo de serviço calculado sobre ambas as parcelas (vencimento básico e gratificação)".

Art. 3º O §1º do art. 71 da Lei Complementar nº 08/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos, assegura ao servidor a percepção de adicional nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40%





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

(quarenta por cento), conforme grau de insalubridade constatado pelo laudo técnico, calculado sobre o valor do vencimento fixado no **nível nº 21 da Tabela de Vencimentos** (Anexo V) da Lei Municipal n.º 2.583/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei n.º 2.702/2013.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 13 de março de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENARIO DO SUL

Nossa Terra, Nossa Casa!



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter a exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei complementar que visa revogar a Lei Municipal nº 983/1990, que instituiu o adicional por tempo de serviço, tendo em vista que o mesmo foi regulamentado pela Lei Complementar nº 08/2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul/PR, razão pela qual pretendemos simplificar e otimizar a legislação mais recente e estabelecer novas diretrizes para os servidores públicos municipais no Estatuto.

O projeto também altera o caput e o § 2º do artigo 69 da Lei Municipal Complementar n.º 008/2020 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município – para acrescentar o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** ao adicional por tempo de serviço, desta forma, quando o servidor completar 35 anos de serviço público efetivo, ele atinge o teto do referido adicional.

A proposta de alteração do caput do artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, incluindo a limitação dos direitos relacionados ao tempo de serviço a 35% (trinta e cinco por cento), traz alguns pontos importantes a serem considerados.

Primeiro, a medida tem como objetivo estabelecer um teto para o adicional por tempo de serviço, limitando-o ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base do servidor, o que garantirá um equilíbrio entre o reconhecimento pelo tempo de serviço e a sustentabilidade orçamentária. Ao atingir esse limite de 35 anos de serviço público efetivo, o servidor passará a receber o máximo estabelecido, sem mais acréscimos em razão do tempo adicional de serviço.

O objetivo é evitar perdas salariais significativas para os servidores aposentados que permanecem na ativa, pois, sem essa limitação, poderia haver uma discrepância entre o valor total do salário dos servidores mais antigos e o limite estabelecido para outros servidores. A limitação também visa evitar que



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

servidores em final de carreira acumulem benefícios de forma desproporcional, o que poderia gerar um desequilíbrio financeiro.

Esse tipo de medida busca equilibrar o orçamento público e garantir que os servidores aposentados ainda em atividade não sejam penalizados por continuarem a trabalhar, e, ao mesmo tempo, evita que se criem discrepâncias salariais extremas dentro do funcionalismo público.

A alteração do § 2º do artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município Lei Municipal Complementar 08/2020 tem como objetivo garantir que o servidor efetivo que ocupe cargo em comissão tenha direito ao adicional por tempo de serviço calculado sobre o vencimento do cargo em comissão, quando optar por este, ou, sobre o vencimento básico e gratificação, corrigindo o tratamento diferenciado anteriormente previsto.

Essa alteração legislativa visa a garantir a efetivação do princípio de **igualdade de tratamento** entre o servidor efetivo que ocupa cargo em comissão e os que recebem a função gratificada.

Essa mudança pode ser vista como uma medida para valorizar os servidores que, além de cumprirem suas funções efetivas, também assumem responsabilidades adicionais ao ocupar cargos comissionados.

Além disso, o incluso projeto de lei dispõe sobre a alteração do §1º do art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 08/2020, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, com o intuito de fixar nova base de cálculo para o adicional de insalubridade dos servidores públicos do Município de Centenário do Sul.

O que se pretende com a iniciativa é dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal, que por meio da súmula vinculante nº 4¹ do STF, vedou a indexação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

¹ **Súmula Vinculante 4 - Salário mínimo**

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Desta forma, tendo em vista que o salário mínimo não pode servir de base de cálculo para qualquer vantagem de servidor público, e que a Lei municipal estava em desacordo com a súmula nº 4 do STF, é que propomos o presente projeto de Lei, a fim de corrigir a legislação municipal.

A alteração proposta busca evitar a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal pelo Poder Judiciário.

Diante do exposto, solicitamos integral apoio na discussão, votação e aprovação da matéria.

Centenário do Sul/PR, 13 de março de 2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL

Nossa Terra, Nossa Casa!